



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 1944/2026-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anteprojeto de lei que *"Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao Município de Lages o imóvel que especifica"*, acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídas dos autos do processo administrativo SEI n. 0056869-36.2026.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rubens Schulz
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 07/08/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10987825** e o código CRC **D0134D57**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XX DE 2026

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao Município de Lages o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Tribunal de Justiça, a doar ao Município de Lages o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 12.124, Livro nº 2, folha 1, no 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da comarca de Lages.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se constitui de um terreno com área superficial total exata de 1.175,22 m² (mil cento e setenta e cinco metros e vinte e dois decímetros quadrados), embora os títulos aquisitivos mencionem somente a área de 1.154,93 m², e um prédio de alvenaria com dois pavimentos e área total edificada de 1.206,00 m² (mil duzentos e seis metros quadrados), situados na esquina da rua Benjamin Constant com a Hercílio Luz, Centro, Lages, com as seguintes medidas e confrontações atuais: frente, na extensão de 30,15 (trinta vírgula quinze) metros com a referida rua Benjamin Constant; fundos, por linhas quebradas, a primeira com 26,80 (vinte e seis vírgula oitenta) metros, com imóveis de Aldo Burigo Alves e Cleber Luiz Vieira Rodrigues, e a segunda com 5,30 (cinco vírgula trinta) metros, com imóveis de Beatriz Furtado Koche Pontin; lateral direita, por linhas quebradas, a primeira com 37,20 (trinta e sete vírgula vinte) metros, com imóveis de Ronaldo Arruda Lemos, e a segunda com 1,00 (um metro), com imóvel de Beatriz Furtado Koche Pontin; e lateral esquerda, na extensão de 37,80 (trinta e sete vírgula oitenta) metros com a rua Hercílio Luz.

Art. 2º A doação ficará condicionada à utilização do imóvel para o uso exclusivo nas atividades diretas ou de fomento e incentivo ao patrimônio histórico e cultural do Município de Lages.

§ 1º Caso o Município de Lages não utilize o imóvel para a finalidade estabelecida ou lhe dê destinação diversa, a doação será automaticamente revogada, com a reversão do bem ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

§ 2º A reversão será formalizada mediante termo próprio, lavrado pelo Tribunal de Justiça e registrado no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 3º Para os fins do art. 73, § 10 da Lei nacional n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, deverá ser realizada a restauração, conservação e manutenção periódica do imóvel objeto de doação.

Art. 4º A doação será formalizada por instrumento próprio, no qual deverão constar todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município de Lages.

Art. 6º O Estado de Santa Catarina será representado no ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem origem no pleito formulado pela Prefeitura Municipal de Lages, por meio do Ofício n. 202/2026/GAPRE, de 30 de março de 2026, que solicita a doação do imóvel, pertencente ao Estado de Santa Catarina e administrado pelo Poder Judiciário, matriculado sob o n. 12.124, Livro n. 2, no 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da comarca de Lages, atualmente denominado Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Lages.

O imóvel abrigou o Fórum da comarca de Lages até o ano de 1993. Após a transferência das atividades jurisdicionais para a nova sede, a antiga edificação foi entregue provisoriamente ao Município de Lages em 1994 e, posteriormente, teve sua cessão gratuita, por prazo indeterminado, autorizada pela Lei estadual n. 10.155, de 8 de julho de 1996. A referida Lei vinculou o uso do bem às atividades da Prefeitura Municipal de Lages e à acomodação do acervo histórico do Município, atribuindo ao ente municipal a responsabilidade por sua manutenção, conservação e demais encargos incidentes.

Desde então, o imóvel vem sendo destinado a atividades de interesse público local, abrigando o Museu Histórico Thiago de Castro e a Fundação Cultural de Lages. A doação pretendida busca, portanto, consolidar juridicamente a utilização pública já exercida pelo Município e assegurar a continuidade das atividades culturais, museológicas e de preservação da memória desenvolvidas no local.

A medida também se insere em contexto de cooperação institucional entre o Poder Judiciário e o Município de Lages. Conforme registrado no pedido municipal, por meio da Lei municipal n. 1.697, de 10 de outubro de 1991, o Município doou ao Tribunal de Justiça a área destinada à instalação do atual Fórum da comarca de Lages e, mais recentemente, por meio da Lei municipal n. 4.350, de 11 de julho de 2019, também doou a área destinada ao estacionamento da unidade judiciária.

Nesse contexto, o interesse público da medida decorre da destinação cultural consolidada do imóvel, da relevância dos serviços prestados à população e da ausência de interesse institucional do Poder Judiciário em sua utilização para fins próprios. Assim, a autorização legislativa para a doação mostra-se conveniente e oportuna, por viabilizar a

regularização definitiva da situação patrimonial e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas no local.

Ademais, por se tratar de ano eleitoral, foi atribuído o encargo adicional de restauração, conservação e manutenção periódica do imóvel objeto de doação, para os fins do art. 73, § 10 da Lei nacional n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Assim, considerando que a doação é juridicamente possível, pois atende aos requisitos estabelecidos no art. 76, I, "b", da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e que está presente o interesse público, tanto ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina quanto ao Município de Lages, e realizada a avaliação prévia do imóvel, resta apenas a autorização legislativa para tanto.

Nesse sentido, submete-se a presente proposta ao crivo da Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Zandomênic de Souza, Chefe de Seção**, em 24/07/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Neis de Alexandre, Chefe de Divisão**, em 24/07/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10938977** e o código CRC **327724B7**.